

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO E EXAMES DE CARDIOLOGIA.

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial de Atendimento Médico em Consulta e Exames Especializado e Exames, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, n.º 528, Setor Centro, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado pelo seu presidente, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro MEDCOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.056.819/0001-40, com sede na Av. Bom Jardim esquina com av. Flamingo s/nº, quadra area L apm 02, Setor Residencial Serra Verde II, São Luís de Montes Belos – GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado por: Roger Rodrigues da Cunha, brasileiro, médico, solteiro, portador da CI/CRM - GO nº 014.553 e do CPF/MF nº 993.950.371-72, devidamente inscrito no CRM-GO sob o nº 14.553 e Valdeon Caetano Rodrigues Junior, brasileiro, médico, solteiro, portador da CI/CRM – GO nº 017.508 e do CPF/MF nº 711.994.461-49, devidamente inscrito no CRM-GO sob o nº 17.508, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços emergencial se fundamenta no Art. 24 IV, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 010/2015, o permissivo expresso mediante AGE do CISO II devidamente registrada, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II- DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional médico especializado em cardiologia para consultas, atendimento e procedimentos, a comunidade de usuários atendida pelo CISO II em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender a população dos municípios consorciados de modo emergencial, onde o CONTRATADO desenvolverá a prestação de serviços profissionais em saúde, consistindo especialmente em atendimentos e procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho, nos seguintes

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO

CEP: 76100000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
limites de valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	133	R\$ 50,00	R\$ 6.650,00
02	Eletrocardiograma	135	R\$ 20,00	R\$ 2.700,00
03	Holter 24 Horas	89	R\$ 70,00	R\$ 6.230,00
04	Mapa 24 Horas	83	R\$ 70,00	R\$ 5.810,00
05	Teste Ergométrico	93	R\$ 70,00	R\$ 6.510,00
06	Ecocardiograma	86	R\$ 135,00	R\$ 11.610,00
07	Ecodoppler das Caróticas	58	R\$ 135,00	R\$ 7.830,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 47.340,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/05/17				R\$ 142.020,00

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;
- b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na forma determinada pela CONTRATANTE;

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta

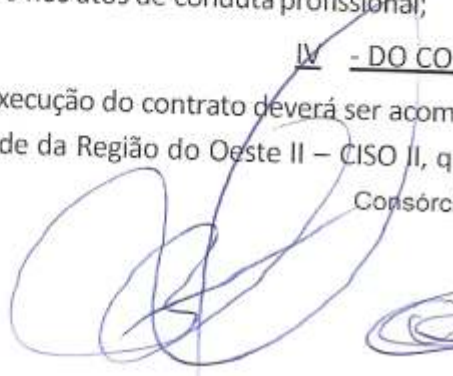
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO

CEP: 76100000

CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

das necessidades do CONTRATANTE, com vista a atender prontamente os padrões de atendimento aceitáveis.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O prestador receberá por atendimento e procedimento os valores expressos pela Tabela constante no Item II, nos limites estimados na mesma por atendimento.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, com o início da prestação, referente ao número de atendimento realizados no período anterior.

5.3 - O VALOR MENSAL não poderá superar o valor equivalente a R\$ 47.340,00 (*Quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais*), na forma expressa na tabela referenciada no Item 2, o que perfaz um VALOR GLOBAL MÁXIMO de R\$ 142.020,00 (*Cento e quarenta e dois mil e vinte reais*).

5.4 - O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período de 01 de Março de 2017 a 31 de maio de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39**, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO

CEP: 76100000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

Alvaro

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato não poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por se tratar de contratação excepcional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Toda alteração deverá ser procedida por Termo Aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) CONTRATADO (A) poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) CONTRATADO (A):

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) CONTRATADO (a) recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando o (a) CONTRATADO (A) prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CONTRATADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pelo Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 004/2016, com base na IN - TCM nº 00010/2015, e fundamento no Art. 24 IV, Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

XIV - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO
CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



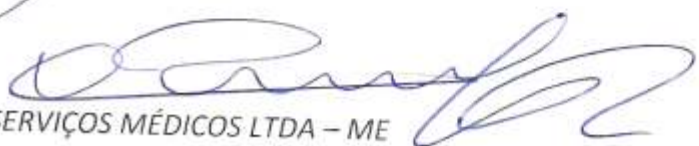
CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF N.º 879.392.821-15
- CONTRATADO -


MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
CNPJ/MF n.º 21.056.819/0001-40
ROGER RODRIGUES DA CUNHA
VALDEON CAETANO RODRIGUES
JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: _____
CPF: 200.951.811.00

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

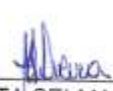
EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2017

Município: São Luís de Montes Belos
N.º do Contrato: 049
Tipo de Ajuste: Prestação de Serviços
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 01/03/2017
Data da Publicação: 07/03/2017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2017
Data Final da Vigência: 31/05/2017
Objeto: Prestação de serviços médicos de atendimento e procedimentos especializados em cardiologia conforme menciona ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, nos termos e limites do instrumento de contratual disponível no sítio eletrônico cisoii.go.gov.br
Valor Global: R\$ 142.020,00(Cento e quarenta e dois mil e vinte reais).
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica
Nome do Contratado: MEDCOR SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ do Contratado: 21.056.819/0001-40
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: **02.10.302.0001.2.003 – 3.3.90.39**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato foi publicado mediante afixação no átrio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e do na data de 07/03/2017.
Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017



MARTA SELMA DA SILVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA


Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO
CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24